

Item II.a. ILEGALIDADE DA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Item II.iii. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO E PARA ATRIBUIÇÃO DE PESOS DIFERENTES PARA AS NOTAS DA PROPOSTA TÉCNICA

Primeiramente, é de se ter em mente os princípios norteadores da licitação, especificamente (mas não exaustivamente!) previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, quais sejam: *“a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável...”*

É de se destacar, que há objetos que se forem licitados levando-se em consideração apenas o critério menor preço, não alcançarão a maior vantagem à Administração, eis que dependem de outros fatores, que não exclusivamente econômicos e financeiros para alcançar-se a economicidade e eficiência pretendidas, análise essa que se encontra no campo de discricionariedade e oportunidade da Administração.

Sendo a licitação uma espécie de procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública procura identificar a proposta que melhor lhe atenda e sendo os pleitos variados, os objetos de licitação, portanto, apresentam características, elementos, sutilezas e nuances específicos, que os diferenciam dos demais, necessitando de diferentes maneiras e procedimentos com o propósito de divisar-se a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública (PESTANA, Marcio. *Licitações Públicas no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2013 (*Passim*).

Assim, a escolha da modalidade e do tipo de licitação deve manter sintonia com o objeto licitado, estando a escolha do critério de julgamento em sintonia com o ordenamento legal.